



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 2.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

"Assegura reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados o âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em consonância com o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do Município obrigados a reservar e demarcar com pintura no chão, pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

**§ 1º** - As vagas reservadas de acordo com o disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

**§ 2º** - A presente Lei também se aplica aos estacionamentos rotativos em vias públicas.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

**Artigo 3º** - A reserva de vagas instituídas por esta Lei não implica na gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência; e

II – multa a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Artigo 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constante do orçamento.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

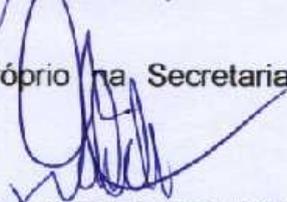
**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos